



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 3577, DE 26 DE MARÇO DE 1997

Proj. de Lei nº /17 – Aatoria: Vereador XXX

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE MÉDICOS PLANTONISTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Ficam criadas 15 (quinze) funções de Médicos Plantonistas, cujos serão prestados junto ao Pronto Socorro Municipal.~~

Art. 1º – Ficam criadas 15 (quinze) funções de Médicos Plantonistas, cujos serão prestados junto ao Pronto Socorro Municipal e nas demais unidades de saúde do Município. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4750 de 22 de fevereiro de 2006\).](#)

Art. 2º – Os Médicos admitidos para exercerem referidas funções deverão obedecer escalas de plantões de 6 (seis), 12 (doze) e/ou 24 (vinte) horas.

§ único – Entende-se por plantão o período de permanência do profissional na unidade prestadora de serviço.

Art. 3º – As referidas funções, dada as suas peculiaridades, não concedem aqueles que as exercerem, qualquer tipo de vínculo empregatício a que regime for.

Art. 4º – A remuneração será efetivada à razão de R\$ 20,00 (vinte reais) a hora, obedecidos os limites fixados na escala de plantão.

§ 1º - A escala de plantão deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso aos usuários.

§ 2º - A remuneração será reajustada nos mesmos percentuais e nas mesmas datas que os demais servidores municipais. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 4750 de 22 de fevereiro de 2006\).](#)

Art. 5º – As admissões para as funções serão precedidas de processo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

seletivo a ser organizado e definido pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de março de 1997.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 26 de março de 1997.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 0631 de 08/04/97
Horário 17:15
<i>[Assinatura]</i> Responsável

LEI Nº 3.577, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE MÉDICOS PLANTONISTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Ficam criadas 15 (quinze) funções de Médicos Plantonistas, cujos serviços serão prestados junto ao Pronto Socorro Municipal.
- Artigo 2º -** Os Médicos admitidos para exercerem referidas funções deverão obedecer escalas de plantões de 6 (seis), 12 (doze) e/ ou 24 (vinte e quatro) horas.
- Parágrafo Único -** Entende-se por plantão o período de permanência do profissional na unidade prestadora de serviço.
- Artigo 3º -** As referidas funções, dada as suas peculiaridades, não concedem àqueles que as exercerem, qualquer tipo de vínculo empregatício a que regime for.
- Artigo 4º -** A remuneração será efetivada à razão de R\$ 20,00 (vinte reais) a hora, obedecidos os limites fixados na escala de plantão.
- Parágrafo Único -** A escala de plantão deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso aos usuários.
- Artigo 5º -** As admissões para as funções serão precedidas de processo seletivo a ser organizado e definido pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.
- Artigo 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcêz"

Artigo 7º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de março de 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26 de março de 1997.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração